

IV - responder questões relativas à acessibilidade e inclusão necessárias à implantação desta Política;

V - participar de reuniões da CPAI sempre que solicitado.

Art. 36. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) dos *Câmpus* estarão vinculados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e serão os órgãos responsáveis pelo atendimento das demandas suscitadas pelo público-alvo desta política, atuando em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as recomendações vigentes sobre o tema e consoante regulamento próprio a ser elaborado pelo CPAI.

Art. 37. Os NAIs contarão com equipes multidisciplinares, com seguinte composição:

I - um professor articulador, para gerenciar as ações do NAI;

II - um professor de apoio didático-pedagógico, para auxiliar Coordenadores de Curso e Docentes no emprego de metodologias específicas para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos discentes;

III - um professor acompanhante das atividades acadêmicas, para realizar o monitoramento das ações junto aos discentes com necessidades educacionais especiais;

IV - um técnico da área de tecnologia da informação, para auxiliar os discentes com necessidades educacionais especiais no uso das tecnologias de informática;

V - um assistente administrativo, para secretariar o NAI.

Parágrafo único. Poderão ser designados outros membros temporários para atuação junto aos NAIs, conforme o surgimento de demandas que exijam a atuação de profissionais com formação ou experiência em áreas específicas.

Art. 38. Caberá ao NAI:

I - implantar esta Política em seu respectivo *Câmpus*;

II - acompanhar a execução das ações de acessibilidade e inclusão propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - consolidar as propostas provenientes da CPAI para aprimorar as ações de acessibilidade e inclusão;

IV - implantar as ações de acessibilidade e inclusão indicadas tanto pela CPAI como pelo NAPE;

V - apoiar e estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre acessibilidade e inclusão no seu respectivo *Câmpus* e nos demais setores institucionais;

VI - buscar órgãos governamentais e não governamentais para a celebração de convênios e parcerias para o fortalecimento e ampliação das ações de acessibilidade e inclusão no seu respectivo *Câmpus*;

VII - Identificar as demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão do público-alvo desta Política em seus respectivos *Câmpus*;

VIII - gerenciar as demandas de acessibilidade e inclusão e dar os encaminhamentos necessários;

IX - estimular e articular meios para o envolvimento de todo o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo na resolutividade das demandas levantadas;

X - desenvolver e acompanhar as ações que assegurem plenas condições de realização das atividades acadêmico-administrativas pelo público-alvo desta Política;

XI - realizar o acompanhamento individualizado do discente com necessidades educacionais especiais;

XII - colaborar para o desenvolvimento da cultura de inclusão na UNITINS;

XIII - assessorar as coordenações de curso e docentes no desenvolvimento de práticas didático-pedagógicas e atividades acadêmicas que assegurem o acesso, a permanência e a conclusão com êxito do percurso formativo;

XIV - estabelecer diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 39. Os NAIs deverão atuar de maneira articulada, colaborativa, interativa e transversal com a CPAI, o CCAI, o NAPE e demais setores da instituição, visando à inclusão social e à melhoria do desempenho nas atividades acadêmico-administrativas e da qualidade de vida do público-alvo desta Política.

#### CAPÍTULO VIII INSTRUMENTOS E PRÁTICAS DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 40. A implantação desta Política, se dará, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos e práticas:

I - elaboração do plano de garantia de acessibilidade e inclusão para o desenvolvimento de ações de implantação desta política;

II - elaboração de normativas institucionais para o fiel cumprimento desta Política;

III - estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a ampliação das ações para implantação desta Política;

IV - previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional de eixo temático referente às ações de acessibilidade e inclusão desta Política;

V - realização de avaliações periódicas sobre a satisfação da comunidade interna e externa sobre as questões relativas à acessibilidade e inclusão.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Aplica-se, no que couber, às disposições desta Política os valores e princípios já estabelecidos e consolidados na legislação, normas técnicas e regulamentações nacionais e nas normativas institucionais, bem como aos que vierem a ser instituídos sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 42. A UNITINS deverá tomar medidas para assegurar que o público-alvo desta Política não sofra discriminação em virtude de sua condição.

Parágrafo único. Em casos de denúncias de práticas discriminatórias, serão realizados os procedimentos adequados para a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Art. 43. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
Republicada para correção

Approva a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo nº 2019/20321/581, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 038/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 062/2023.

POLÍTICA EDITORIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Em consonância com a missão institucional de promover a formação integral inovadora no ensino superior para contribuir com o desenvolvimento regional do estado, a Editora da Universidade Estadual do Tocantins - Editora Unitins tem o compromisso de promover e incentivar a produção científica, didática e cultural da comunidade acadêmica, bem como de instituições parceiras e da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da Editora Unitins, as publicações de cunho didático-pedagógico, técnico-científico, tecnológico, artístico-cultural e literário, consubstanciadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, produzidas e veiculadas em formato impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no art. 16.

Art. 2º Constituem princípios da Editora Unitins:

I - a contribuição para o desenvolvimento da educação, ciência, tecnologia e inovação, com observância do cenário socioeconômico e cultural, local e regional;

II - o estímulo a prática da leitura e ao pensamento crítico e reflexivo em uma sociedade plural e democrática;

III - o incentivo à publicação de obras pautadas pela responsabilidade com as demandas sociais em todas as suas dimensões;

IV - o fortalecimento dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unitins;

V - a difusão do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica da Unitins, das instituições parceiras e da comunidade externa;

VI - o compromisso com valores humanísticos e éticos e com qualidade editorial das obras publicadas, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto ao conteúdo;

VII - o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º São objetivos da Editora Unitins:

I - promover e orientar a publicação de obras com respeito aos princípios dispostos no art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas nos art. 16;

II - viabilizar ações de divulgação das obras publicadas, propiciando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

III - articular, junto à rede de bibliotecas públicas do Tocantins, formas de distribuição das obras publicadas que permitam a difusão e interiorização da produção bibliográfica da editora;

IV - desenvolver mecanismos de socialização da produção científica, didática e cultural da Unitins em outros estados da federação e internacionalmente;

V - contribuir, por meio das publicações, para a inserção da Unitins no contexto local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º São diretrizes da Editora Unitins:

I - o incentivo à produção de obras científicas e culturais no âmbito da Unitins;

II - o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;

III - a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras impressas;

IV - a disponibilização das obras repositório institucional da Unitins e no site da Editora;

V - a realização de ações para promoção das obras publicadas;

VI - o fortalecimento da divulgação da história, da memória, da cultura e do patrimônio social e intelectual do estado do Tocantins em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 5º De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6029:2006) são considerados para fins editoriais:

I - livro: publicação não periódica que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

II - folheto (manual, cartilha, boletim técnico etc.): publicação não periódica que contém no mínimo cinco e no máximo 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

Art. 6º As linhas editoriais da Editora Unitins contemplam:

I - séries didático-pedagógicas: referem-se ao material bibliográfico produzido para utilização nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão da Unitins ou em parceria com outras instituições;

II - publicações técnico-científicas e tecnológicas: destinam-se à divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito da Unitins ou de interesse da comunidade científica;

III - publicações artístico-culturais e literárias: destinam-se à divulgação e difusão dos bens artísticos, culturais e literários do estado do Tocantins, prioritariamente, e do Brasil;

Parágrafo Único. As temáticas das linhas editoriais enumeradas anteriormente deverão obrigatoriamente estar enquadradas nas áreas do conhecimento que são objeto de estudo da Unitins, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional. São elas: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada.

Art. 7º As obras que podem ser publicadas são dos seguintes tipos:

I - independentes ou resultantes de projetos específicos da produção científica da Unitins;

II - coleções ou séries, entendidos como um conjunto de obras integradas definidas Préviamente e publicadas simultânea ou sequencialmente;

III - traduções de livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas;

IV - anais, livros/cadernos de resumos ou materiais relativos a eventos.

Art. 8º A Editora Unitins edita preferencialmente trabalhos oriundos de pesquisa, extensão e pós-graduação e podem ser considerados:

I - Livros: material bibliográfico submetido à Editora, via edital ou chamada pública, resultantes de dissertações de mestrado ou teses de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unitins; relacionados às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da Unitins; resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

II - Periódicos científicos: revistas científicas, de caráter extensionista ou de ensino que apresentam regularidade própria para publicação, propostas por servidores da Unitins e que apresentem o editor chefe e corpo editorial, de acordo com orientações da Editora;

III - Anais: publicações oriundas de eventos realizados pela Unitins ou em parceria com outras instituições, que comprovem adequação aos requerimentos para expedição do ISSN, além de apresentarem critérios claros para a publicação de resumos;

IV - Boletins técnicos e livretos: publicação de obras impressas ou eletrônicas direcionadas à divulgação técnica para a comunidade externa, resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

V - Manuais e cartilhas: materiais para instrução da comunidade acadêmica ou divulgação técnica, relacionados a temas específicos, produzidos por professores da Unitins.

VI - Traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas.

§1º As publicações, de acordo com a capacidade técnica da Editora Unitins, poderão ser realizadas em três modalidades: somente impressa; impressa e digital; e, somente digital.

§2º As obras na modalidade digital poderão ser publicadas em formato de livro digital e/ou audiolivro e serão disponibilizadas no site da Editora (<https://www.unitins.br/nPortal/editora>), salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

§3º As obras traduzidas deverão passar por análise técnica da área em que o material foi escrito antes de serem publicadas.

Art. 9º A chancela da Editora Unitins permite que os periódicos possuam hospedagem no Portal de Periódicos, além de receber o DOI e o ISSN e participar da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Art. 10. A Editora Unitins não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I, do art. 18, deverá ser reformulado pelo autor/organizador da obra, observando as seguintes orientações:

I - o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário;

II - os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia, devem ser eliminados;

III - o resumo em língua portuguesa e língua estrangeira, excesso de citações, referências bibliográficas e outros itens específicos desses trabalhos, também devem ser eliminados;

IV - o texto não deve apresentar anexos e apêndices que não contribuam para o entendimento da obra.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E FLUXO EDITORIAL

Art. 11. A Editora Unitins, diretoria vinculada à Vice-Reitoria, é responsável por todo o processo de editoração, preparação, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

I - divulgar o conhecimento por meio da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas, como editais ou parcerias;

II - avaliar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu conselho editorial;

III - realizar as atividades de planejamento e produção gráfica das obras;

IV - desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos locais, nacionais e internacionais.

Art. 12. Para a realização do processo de que trata o art. 5º, a Editora Unitins poderá seguir os seguintes fluxos:

I - contínuo e geral para publicações internas ou em parceria com outras instituições;

II - chamada pública para autores e/ou organizadores, conforme edital específico.

§1º O fluxo contínuo e geral ocorre quando há solicitação para a publicação de obras, que não sejam livros, por parte de docente da Unitins via Sistema de Gestão de Documentos do Tocantins (SGD), com anuência da chefia do setor no qual está lotado e quando financiada pelo próprio proponente.

§2º A avaliação do fluxo contínuo e geral é realizada pela diretoria da Editora. O Conselho Editorial será consultado. Após a aprovação, serão dadas orientações para a submissão via e-mail.

§3º A submissão de obras por chamadas públicas para autores e/ou organizadores ocorre por meio de editais específicos.

Art. 13. O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, de modo geral, compreenderá as seguintes etapas:

I - submissão e classificação da obra a ser publicada, por meio de editais ou parcerias, mediante critérios Préviamente definidos por instruções normativas institucionais ou pelo regimento interno;

II - utilização de ferramentas para detecção de plágio na obra;

III - avaliação e emissão de parecer sobre a obra por pares (especialistas da área);

IV - validação do conselho editorial para publicação da obra;

V - verificação do texto pelo editor;

VI - preparação do texto;

VII - provas de revisão do texto;

VIII - produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

IX - devolução do texto para o autor ou organizador para ajustes necessários;

X - realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

XI - análise final e liberação para impressão e/ou publicação (editor);

XII - solicitação do registro ISBN para a obra para a Câmara Brasileira do Livro (CBL);

XIII - solicitação da elaboração da ficha catalográfica da obra para a biblioteca central da Unitins;

XIV - cadastro da obra no sistema *Open Journal Systems* (OJS) no portal da Unitins;

XV - impressão definitiva da obra, se for o caso;

XVI - lançamento e distribuição da obra.

§1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§2º Consideradas as especificidades da publicação, a Editora da Unitins poderá acrescentar outras etapas às previstas nos incisos I a XVI, sob a coordenação da Direção da Editora, para atender necessidades técnicas e tecnológicas específicas.

§3º Em caso de publicação de tradução de obras estrangeiras, deverá ser acrescentada uma etapa de controle de tradução propriamente dita.

§4º Em caso de reimpressão ou reedição, poderão ser suprimidas as etapas já realizadas na publicação original.

§5º Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 14. Na submissão de obras, os originais deverão ser enviados para o e-mail [editora@unitins.br](mailto:editora@unitins.br), conforme normas definidas e divulgadas no *site* da Editora na internet <https://www.unitins.br/nPortal/editora>.

§1º É dever dos autores a realização da revisão ortográfica, gramatical e linguística, sendo obrigatória sua comprovação no ato da submissão da obra.

§2º A revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser realizada por um profissional graduado em Letras (língua portuguesa) e/ou por portador de certificado de curso de revisor textual reconhecido pelo Ministério da Educação.

§3º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§4º Segue fluxograma editorial:



Fonte: Elaborado pelos autores.

Art. 15. O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, para materiais didáticos e instrucionais compreenderá as seguintes etapas:

I - processo seletivo ou indicação de conteudista/autor e parecerista;

II - envio da carta convite ao conteudista e ao parecerista pela coordenação geral material didático;

III - assinatura do termo de compromisso pelo conteudista e pelo parecerista;

IV - envio da ementa do conteúdo a ser produzido para o conteudista;

V - treinamento para o conteudista;

VI - entrega do sumário pelo autor;

VII - entrega do primeiro capítulo pelo autor;

VIII - análise de similaridade;

IX - envio para o parecerista;

X - verificação pela coordenação geral;

XI - entrega dos capítulos II ao VI pelo autor;

XII - análise de similaridade;

XIII - envio para parecerista;

XIV - verificação pela coordenação geral;

XV - entrega dos capítulos VII ao XII pelo autor;

XVI - análise de similaridade;

XVII - envio para parecerista;

XVIII - verificação pela coordenação geral;

XIX - entrega do livro completo para revisão e editoração;

XX - preparação do livro;

XXI - retorno para o autor fazer ajustes necessários;

XXII - conferência dos ajustes solicitados pelo preparador;

XXIII - revisão do texto;

XXIV - criação de capa;

XV - diagramação;

XVI - revisão de prova;

XVII - solicitação de ISBN e ficha catalográfica;

XVIII - publicação do livro.

§1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

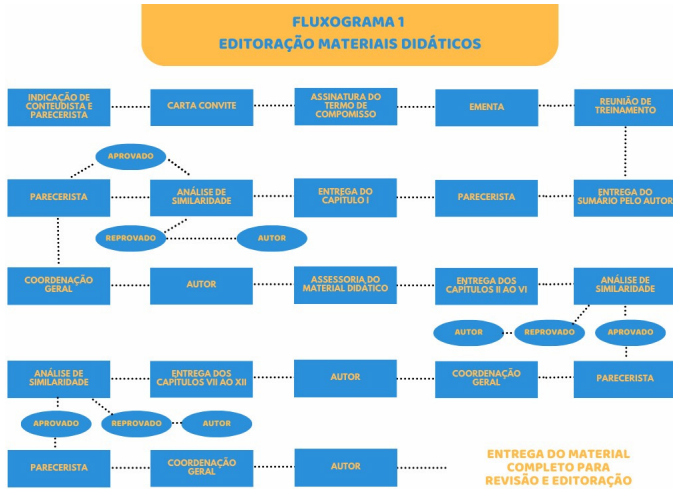
§2º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§3º Entende-se como conteudista/autor, a pessoa que escreve o material didático e parecerista, a pessoa que tem conhecimentos específicos para avaliar o material produzido pelo autor.

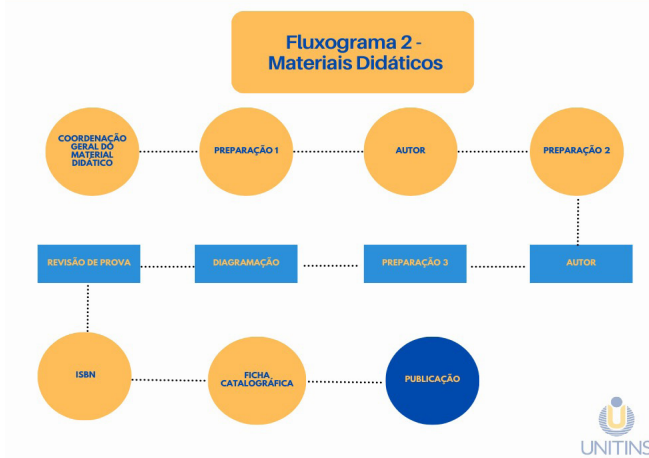
Art. 16. A distribuição do material didático e instrucional produzido pela Editora Unitins ocorre por meio digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da instituição. Também pode ocorrer por meio de material impresso, desde que haja parceria com outras instituições e/ou dotação orçamentária.

§1º A Unitins possui um sistema informatizado de acompanhamento e gerenciamento dos processos editoriais com indicadores de publicações semestrais.

§2º Seguem fluxogramas do processo de produção de material didático e instrucional:



Fonte: Elaborado pelos autores.



Fonte: Elaborado pelos autores.

## CAPÍTULO IV CONSELHO EDITORIAL

### SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17. O Conselho Editorial será o órgão normativo, deliberativo, consultivo e propositivo em todas as especificidades relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da Unitins, atuando segundo a legislação e as normas técnicas sobre o tema e conforme regulamento próprio a ser elaborado por seus membros.

Art. 18. O Conselho Editorial da Editora Unitins será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da Editora;

II - dois membros titulares de cada área do conhecimento enumerada no Parágrafo Único do art. 16;

III - um suplente para cada área do conhecimento segundo citado anteriormente.

§1º O Diretor da Editora é membro nato e Presidente do Conselho Editorial.

§2º Os demais membros do Conselho Editorial são selecionados por meio de processo seletivo simplificado, regido por edital específico.

§3º O Conselho Editorial da Editora Unitins é nomeado por portaria assinada pela Reitoria.

Art. 19. O Presidente do Conselho Editorial poderá, caso necessário, convidar:

I - pesquisadores ou professores universitários de outros estados e países, de acordo com a produção científica apresentada no *Currículo Lattes* e comprovada por meio de análise documental, para comporem o Conselho Editorial;

II - pesquisadores ou professores universitários com competência reconhecida e publicações recentes na área analisada, quando não dispuser de especialista, para atuarem como consultores *ad'hoc*.

Art. 20 Os critérios para preenchimento das vagas e exercício do mandato de Conselheiro de cada eixo serão definidos em regulamento próprio.

§1º Para ocupar a vaga de Conselheiro o candidato deverá possuir titulação mínima de mestre.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante manifestação por escrito e aprovação por parte da maioria simples dos demais membros.

§3º O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a instituição.

## SEÇÃO II COMPETÊNCIA DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 21. Compete ao Conselho Editorial:

I - indicar linhas de publicação priorizadas pela Unitins que contribuam para os cursos de graduação, pós-graduação e pesquisas institucionalizadas;

II - sugerir e recomendar novas edições e reedições;

III - avaliar e verificar a autenticidade das obras recebidas pela coordenação editorial;

IV - aprovar e encaminhar os livros para editoração;

V - deliberar, na avaliação, os requisitos de qualidade intelectual, contribuição para os cursos de graduação e pós-graduação, relevância acadêmica e difusão do conhecimento;

VI - selecionar Consultores *ad-hoc* para avaliação das obras submetidas para publicação;

VII - encaminhar propostas para Consultores *ad-hoc* qualificados na área de conhecimento com garantia do sigilo do avaliador e da autoria;

VIII - avaliar e substituir Consultores *ad-hoc* e membros;

IX - estabelecer normas e procedimentos para aprovação das obras para publicação;

X - elaborar, revisar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno da Editora e do Conselho Editorial;

XI - formular normas complementares de publicação, sempre que necessário;

XII - estabelecer os critérios para compensação e preservação de direitos autorais;

XIII - propor, revisar e atualizar, sempre que necessário, a política editorial da Unitins;

XIV - analisar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;

XV - enviar para o Conselho Universitário (Consuni) o plano de atividades e orçamento anual destinado à Editora.

### SEÇÃO III OBRIGAÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 22. O Conselho Editorial deverá cumprir as determinações a seguir:

I - reunir-se quando convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria simples de seus membros, indicando os motivos para a convocação;

II - deliberar por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao presidente;

III - lavrar ata em cada reunião, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes.

§1º Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo membro com maior antiguidade como conselheiro.

§2º O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

§3º Todas as atividades ocorridas durante as reuniões deverão ser mantidas em sigilo.

### SEÇÃO IV COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 23. Compete aos Conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir essa política;

II - apreciar os trabalhos submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;

III - manter sigilo sobre a distribuição dos originais para análise, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;

IV - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite;

§1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

### CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 24. As publicações da Editora Unitins serão realizadas de acordo com as seguintes condições financeiras:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;

II - recursos alocados nas unidades da Unitins para publicação de livros e serviços gráficos;

III - fundos e créditos especiais;

IV - arrecadação própria;

V - recursos provenientes de convênios e doações.

Parágrafo único. A Editora Unitins poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições, de natureza pública ou privada, e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações.

Art. 25. Os autores que dispuserem de recursos próprios, captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento, segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 26. As obras produzidas pela Editora Unitins com recursos próprios da instituição não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 27. Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem os direitos autorais, por meio de termo, em que os transferem gratuita e definitivamente, para a Unitins sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Art. 28. A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 29. O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940. A Unitins, a Editora e o Conselho Editorial estão isentos de qualquer ação civil ou criminal.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Política Editorial serão resolvidos pelo Conselho Editorial, podendo, em caso de urgência, serem tomadas decisões *ad referendum* pela Direção da Editora.

Art. 31. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 32. Esta Política Editorial entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS  
- UNITINS, em Palmas/TO, 19 de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor da Unitins

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/632.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO -  
CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos  
19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente